SENTENÇA

Processo n°: **1001982-90.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Ediminas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda

Requerido: Salete Vieira da Silva

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

EDIMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, qualificada na inicial, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de SALETE VIEIRA DA SILVA, também qualificada, alegando tenha locado à ré o imóvel residencial situado na Rua César Ricomi, 233, apto. 08 - Residencial Drummond, Jardim Lutfalla, CEP 13560-510, São Carlos/SP, pelo aluguel de R\$ 755,55, estando os réus em atraso no pagamento dos aluguéis e encargos conforme planilha anexa, totalizando dívida de R\$ 4.307,49, na data da propositura da ação, de modo que reclamam a decretação do despejo e a condenação dos réus ao pagamento dos valores em mora, além da sucumbência.

A ré, citada pessoalmente, não contestaram o pedido. É o relatório.

DECIDO.

Não tendo a ré respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 4.307,49 referente aos aluguéis e encargos vencidos, conforme planilha e fls. 3/4, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré Salete Vieira da Silva restitua à autora EDIMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, no prazo de quinze (15) dias, o imóvel situado na Rua César Ricomi, 233, apto. 08 - Residencial Drummond, Jardim Lutfalla, CEP 13560-510, São Carlos/SP, sob pena de despejo coercitivo; CONDENO à ré Salete Vieira da Silva a pagar à autora EDIMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA a importância de R\$ 4.307,49 (quatro mil, trezentos e sete reías e quarenta e nove centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos conforme planilha anexa em fls. 3/4, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação, tudo com

correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 16 de maio de 2017.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA